

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SECITECI	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 50/2023
3 – Número da Unidade Orçamentária: 26101	4 – Descrição da Categoria de Despesa: () Capacitação() Equipamento de Apoio() Equipamento de TI() Consultoria/Auditoria/Assessoria() Despesa de Custeio() Bens Permanente(X) Prestação de Serviço
5 – Unidade Administrativa Solicitante: SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR	
6 – Processo: SECITECI-PRO-2023/03629	

1. OBJETO SINTÉTICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA LEVAR A EQUIPE DE SERVIDORES DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DE MATO GROSSO-MT EM UMA VISITA À ETE DE CERQUEIRA CÉSAR EM AVARÉ, SÃO PAULO – SP.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

DESCRIÇÃO DO ITEM				
ITEM	COD. SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MED.	QTD
01	1114201	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 LUGARES, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM	DI	03

		PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, COM AR CONDICIONADO, COM MOTORISTA, COM NO MÁXIMO 7 (SETE) ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO SEGURO OBRIGATÓRIO, IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS E EMOLUMENTOS, COBRANÇA POR DIÁRIA COM FRANQUIA ATÉ 200 KM DENTRO PERÍMETRO URBANO. DIÁRIA.		
--	--	---	--	--

3. ETINERÁRIO DA VIAGEM

25/10/2023	5h10: Chegada em São Paulo – Aeroporto de Guarulhos; 5h30 horas: Saída de Guarulhos para Avaré – SP; 10h30: Chegada em Avaré – SP;
26/10/2023	8h00 horas: Saída para visita à ETEc de Cerqueira César e empresas da cidade;
27/10/2023	8h00 horas: Saída de Avaré para cidade

	de São Paulo;13:00 horas: Parada na empresa Pink Farms, localizada na R. Silva Airosa, 180 - Vila Ribeiro de Barros, São Paulo - SP, 05307-040, no caminho para o Aeroporto;15h00: Chegada ao Aeroporto de Guarulhos para o voo de retorno a Cuiabá;18h:00: Embarque no voo de retorno para Cuiabá, com partida do Aeroporto de Guarulhos.Este itinerário otimizado inclui horários específicos para cada atividade, permitindo uma programação mais eficiente e organizada para a visita à ETEc de Cerqueira César e às empresas da cidade, além de garantir o tempo adequado para a visita à Pink Farms antes do voo de retorno para Cuiabá.
--	--

4. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

4.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A visita técnica à Escola Técnica Estadual (ETE) de Cerqueira César em Avaré, São Paulo, representa um marco essencial para o avanço qualitativo da educação técnica nas Escolas Técnicas Estaduais de Mato Grosso-MT. Neste contexto, a necessidade de transporte especializado para a equipe técnica é crucial e se justifica pelos seguintes motivos:

A visita oferece uma oportunidade única para a equipe técnica absorver conhecimento de alta relevância. Ao interagir com profissionais experientes e observar práticas educacionais inovadoras, os servidores têm insights importantes que podem transformar o modo como ensinam e promovem a aprendizagem em suas próprias instituições.

A troca de experiências com os colegas da ETE de Cerqueira César e de outras instituições em São Paulo é fundamental. Esse intercâmbio amplia horizontes, estimula a criatividade e oferece diferentes perspectivas sobre desafios comuns no ensino técnico.

Uma observação direta da infraestrutura, dos laboratórios, das bibliotecas e de

outros recursos educacionais na ETE de Cerqueira César oferece ideias práticas para melhorias nas escolas técnicas de Mato Grosso-MT. Isso não apenas eleva o padrão educacional, mas também cria um ambiente propício para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes.

Alem disso, a interação com educadores e profissionais em São Paulo oferece oportunidades avançadas de networking. Essas conexões levam a parcerias colaborativas, projetos conjuntos de pesquisa e programas de intercâmbio de estudantes, fortalecendo assim a base educacional das escolas técnicas de Mato Grosso-MT.

Com isso, ao visitar empresas locais e entender as dinâmicas socioeconômicas da região, a equipe técnica estará em posição privilegiada para ajustar os currículos dos cursos de acordo com as necessidades reais do mercado de trabalho local. Isso garante que os estudantes estejam preparados para os desafios profissionais do mundo real. Conhecer uma instituição educacional bem-sucedida e servir como um estímulo poderoso. Essa experiência inspirou não apenas os servidores, mas também os estudantes, a alcançarem a excelência em seus estudos e carreiras futuras.

Ao implementar as lições aprendidas durante a visita, as escolas técnicas estaduais de Mato Grosso-MT oferecerão constantes aprimoramentos. Isso fortalecerá a educação técnica no estado de Mato Grosso, criando um ambiente de aprendizagem que se destaca em qualidade e inovação.

Diante da necessidade inegável de aproveitar essa oportunidade educacional única e transformadora, é essencial contar com um serviço de transporte confiável para garantir a participação eficaz e significativa da equipe de servidores das escolas técnicas estaduais de Mato Grosso-MT nesta visita técnica crucial. A contratação de serviços de transporte se apresenta como um investimento estratégico no futuro educacional de Mato Grosso-MT.

5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	26101	(Ação)	2786
Unidade Gestora:	001	Programa:	345
Natureza da Despesa:	33.90.39	Fonte:	1.500.0192

Previsão orçamentária para o exercício:	
---	--

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. **Condução da Equipe:** A empresa especializada em serviços de transporte será responsável pela condução da equipe da SECITECI do Aeroporto de Guarulhos – SP até a cidade de Avaré – SP, e do mesmo local até a cidade de Cerqueira César – SP, conforme detalhado no itinerário no item 03 deste termo de referência.

6.1.2. **Formato e Horário de Prestação:** Os serviços devem ser prestados de acordo com o formato e horário especificados na Ordem de Fornecimento.

6.1.3. **Adaptação a Mudanças no Horário de Expediente:** Se o horário de expediente do contratante for modificado devido a requisitos legais ou situações imprevistas, os horários de prestação dos serviços deverão ser ajustados para se adequarem à nova situação do contratante.

6.1.4. **Impedimentos e Justificativas:** Em caso de impedimento para cumprir os prazos estipulados, o contratado deverá apresentar uma justificativa por escrito ao contratante, indicando o motivo e o prazo necessários para a conclusão. O contratante analisará as justificativas e tomará medidas para aceitá-las ou não.

6.1.5. **Condições do Veículo:** O veículo deverá estar em perfeitas condições legais, devidamente vistoriado e regularizado para circular.

6.2. DO PRAZO E DOS HORÁRIOS

6.2.1. **Início Imediato:** O prazo para o início da execução dos serviços será imediato

6.2.2. **Alterações no Horário de Expediente:** Se o horário de expediente do Contratante for alterado por determinação legal ou devido a situações supervenientes, os horários dos serviços serão ajustados para atender a nova situação.

6.2.3. **Justificativas para Impedimentos:** Se houver algum impedimento para cumprir os prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao Contratante, suspendendo o motivo e o prazo necessários para a execução. O Contratante analisará as justificativas e tomará as providências para aceitar ou não as justificativas apresentadas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação da prestação do serviço.

8. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.1. O art. 72, I da lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com

documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

8.2. Interessante observar, contudo, que o art. 14 da Instrução Normativa nº 58/2022 dispõe que a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, contempla, igualmente, a dispensa da elaboração do ETP na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, vejamos:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3. Não obstante, o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que será dispensável a licitação e, por consequência, a realização do ETP quando a contratação envolver valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

8.4. Desse modo, considerando a estimativa de valor levantado, bem como ausência de risco ou dano ao processo que culmine no não atendimento da demanda; na ausência de competitividade ou infrinja o devido processo legal, dispensar-se-á a formulação de ETP ante o valor estimado de contratação.

9. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

9.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum e a estimativa do valor total da contratação do objeto e da execução.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do serviço consiste na verificação minuciosa das atividades realizadas, por meio de relatórios detalhados. Isso é para garantir o cumprimento integral dos objetivos do contrato e será prorrogado por feitos representantes designados pelo Contratante, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. Apesar de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços contratados, o Contratante reserva-se o direito de exercer uma fiscalização ampla e abrangente sobre todas as etapas do processo. Essa fiscalização não limita a responsabilidade da Contratada, mas visa garantir a qualidade e conformidade dos serviços prestados.

10.3. A equipe de fiscalização é responsável por emitir relatórios detalhados de todas as atividades da Contratada. Atenção especial será dada a aspectos como aplicação de sanções e eventuais alterações no escopo do contrato.

10.4. No relatório de avaliação da qualidade dos serviços, a fiscalização deverá identificar e quantificar todas as ocorrências registradas durante o período de faturamento. Essas ocorrências poderão resultar na aplicação de multas ou glosas no pagamento das faturas, conforme a gravidade e frequência das irregularidades.

10.5. Todas as ocorrências deverão ser rigorosamente documentadas e comprovadas de maneira adequada, sendo anexadas ao relatório de fiscalização. Este procedimento é essencial para garantir a transparência e integridade do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços durante a realização do transporte dos alunos.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Assinar o Contrato ou documento equivalente e retirar a Nota de Empenho especificamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;

11.2. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços entregues no período, de acordo com a previsão constante no Termo de Referência;

11.3. Entregar os serviços contratados nos termos, locais, prazos, detalhes, qualidade e condições específicas no Termo de Referência.

11.4. O serviço contratado deverá ser prestado de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observadas as recomendações técnicas aceitáveis, as Normas e a legislação pertinentes;

11.5. A falta de quaisquer dos serviços, cuja prestação incumbe aos detentores do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto, e tal circunstância não exigirá a Contratada das deliberações decorrentes do não cumprimento dos prazos e demais condições;

11.6. Executar os serviços de forma para garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos humanos para garantir a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante;

11.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

11.8. Apresentar ao Contratante, quando para o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

11.9. Fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços, inclusive em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.10. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento da prestação dos serviços a que se obriga, arcando integralmente com os ônus decorrentes. Essa fiscalização será realizada independentemente do exercício pelo Contratante;

11.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, comprometendo-se a responder e atender a quaisquer reclamações. Além disso, deverá informar por escrito ao Contratante qualquer anormalidade verificada durante a execução ou entrega dos serviços;

11.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas despesas, total ou

parcialmente, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados, conforme previsto no art. 119 da Lei 14.133/2021. Deve manter-se, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações e condições assumidas na habilitação ordinária na licitação;

11.13. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração em seu endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros necessários para a coleta de correspondência;

11.14. Cumprir integralmente as obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021; 7h15. Abster-se de publicidade veicular ou qualquer outra informação sobre as atividades contratadas sem a autorização prévia do Contratante;

11.15. Observar, na medida do possível, práticas de sustentabilidade ambiental, mudanças à otimização e economia de recursos e à redução da poluição ambiental, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Isso inclui a racionalização do uso de substâncias químicas tóxicas e/ou poluentes, a substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, e a destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, quando aplicável;

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, cumprindo todas as disposições legais que interfiram em sua execução. Nesse sentido, A Contratada deve assumir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais previstas na legislação específica. A inadimplência dessas obrigações não transfere responsabilidade à Administração;

11.17. Responder por quaisquer acidentes ocorridos com seus funcionários e prepostos nas dependências do Contratante ou em qualquer outro local onde esteja executando o objeto contratado. A Contratada deve adotar todas as exceções utilizadas pela legislação em vigor a esse respeito;

11.18. Assumir a responsabilidade civil por danos materiais e/ou morais causados por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes ao Contratante ou a terceiros; Indenizar terceiros e/ou o Contratante por danos ou prejuízos causados, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte do Contratante.

11.19. A Contratada deve adotar medidas preventivas em conformidade com as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

11.20. Responder civil e criminalmente por eventuais danos diretos ou indiretos ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade pela fiscalização concomitante realizada pelo Contratante;

11.21. Manter sigilo sobre todos os dados, informações ou assuntos de interesse do

Contratante ou de terceiros dos quais tenha conhecimento durante a execução dos serviços. Qualquer informação obtida por força da autorização de compra deve ser tratada como confidencial, e a Contratada deve agir diligentemente para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, verbal ou escrita, a qualquer terceiro;

11.22. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, seja por força maior ou por situações alheias à sua vontade e controle.

11.23. Caberá ao CONTRATANTE diferir ou não o pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços, aplicando as avaliações previstas neste instrumento, bem como aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas adicionais.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação, obriga-se a:

12.1.1. Determinar a execução dos serviços quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação dos seus subsídios frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos. Você poderá solicitar a entrega dos serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações pertinentes para o cumprimento adequado do objeto.

12.1.2. Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições previstas neste instrumento. Designará um servidor Fiscal, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente. O Fiscal avaliará a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

12.1.3. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, solicitando a correção imediata, reparo, remoção ou substituição em caso de seguros, danos ou incorreções identificadas.

12.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada não fornecida nos serviços.

12.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso de funcionários, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que sejam respeitadas as normas de segurança.

12.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a aplicação de qualquer sanção, especificando as razões e as bases legais para tal medida.

12.1.7. Cumprir todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos pontualmente de acordo com as condições estipuladas no contrato.

12.1.8. Efetuar a autorização de pagamento na forma prevista no objeto desta prestação, respeitando os prazos estabelecidos.

12.1.9. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução da contratação e da prestação dos serviços.

12.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, atrasos e quaisquer subsídios de sua responsabilidade.

12.1.11. Designar um representante para fiscalizar a entrega do bem/serviço, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante o fornecido/execução, comunicando todas as ocorrências à Administração, conforme o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.12. A fiscalização mencionada acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, conforme previsto no artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO CONTRATO

13.1. Considerando que os serviços serão prestados de forma imediata, determinada e sem continuidade, isto é, não resultarão em obrigações futuras, dispensar-se-á a formalização do instrumento contratual que será substituído pela ordem de execução de serviço nos termos do art. 95, I, da lei 14.133/2021.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

14.2. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

14.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da execução do fornecimento.

14.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto

Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

14.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

14.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

14.8. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CNPJ n.º 03.507.415/0024-30 – Endereço: Rua Mistral, nº 457, Bairros Jardim Bom Clima – CEP: 78048.223 no município de Cuiabá – MT.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 dias úteis, multa de 2 % sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 02 dia útil até o limite do 4º dia útil, multa de 5 % , sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 30 dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 2% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 5% .
Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 2 % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra

Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.5. A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 2% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

15.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

15.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

15.9. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no

Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

15.10. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O termo de referência deverá observar a determinação contida no Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017, que torna obrigatória a inserção de “**cláusula anticorrupção**” aos Contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Poder Executivo Estadual. Tal procedimento visa assegurar o elevado compromisso do padrão de probidade e ética na execução do Contrato, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Art. 138 Em todos os contratos administrativos firmados deverão conter obrigatoriamente a seguinte cláusula anticorrupção: "Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores".

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Lei nº 14.133/2021 e Suas Alterações: Conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, esta legislação estabelece os princípios e diretrizes gerais para os processos licitatórios.

17.2. Decreto Federal nº 10.024/2019: Regulamenta o procedimento do Pregão Eletrônico, fornece a utilização eficiente de recursos eletrônicos para a condução de licitações.

17.3. Lei Estadual nº 7.692/2002: Esta lei regula o processo administrativo no âmbito do

Estado, estabelecendo as diretrizes para a gestão pública.

17.4. Decretos Estaduais nº 1.131/2021 e nº 1.525/2022: Ambos regulamentam a Lei nº 14.133/2021 no contexto da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundamental do Estado de Mato Grosso.

17.5. Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual Complementar nº 605/2018: Estas leis tratam das normas aplicáveis a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), garantindo igualdade e oportunidades iguais para a participação dessas empreendimentos nos processos licitatórios.

17.6. Lei nº 12.690/2012 e Lei Complementar nº 116/2003: Estas leis dispõem sobre a organização das Cooperativas de Trabalho e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, respectivamente, ambas relacionadas às atividades profissionais e fiscais pertinentes ao escopo desta ETP.

17.7. Instrução Normativa nº 1.234/2012 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010: Estas instruções normativas estabelecem diretrizes para a retenção de tributos nos pagamentos realizados pelos Órgãos de Administração Pública, bem como práticas sustentáveis no ambiente das contratações públicas.

17.8. Recomendações dos Órgãos de Controle Externo: Este ETP é modificado em conformidade com as recomendações dos órgãos de controle externo, incluindo as Notas Técnicas n. 0021/2017 e n. 0035/2019, a Ação Civil Pública 4366-59.2012.811, a Orientação n. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e o Parecer Jurídico n. 141/SGA/17 –PGE.

17.9. Fundação Constitucional e Legal: A presente contratação de contrato fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o artigo 129, inciso VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso. Também embasados nos dispositivos legais contidos no artigo 2º da Lei Complementar nº 510/2013, bem como o artigo 2º, IV, b, da Lei Complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017

17.10. Excelência na Prestação de Serviços Públicos: É imperativo que o Poder Público assegure a prestação de serviços essenciais à população, tais como Educação, Saúde e Assistência Social, com qualidade e eficiência. Para atingir esse objetivo, é essencial contar com servidores públicos devidamente examinados para as atribuições específicas de cada setor da administração pública. Este ETP visa, portanto, uma seleção de profissionais capazes de atender às demandas fundamentais da sociedade, garantindo a excelência na prestação dos serviços públicos.

18. PÚBLICO ALVO

18.1. Esta contratação destina-se a atender a equipe técnica e pedagogia da SECITECI.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Durante a execução deste contrato, nenhuma das partes está autorizada a oferecer, conceder, ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar, seja diretamente ou por meio de intermediários, qualquer tipo de pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer natureza relacionados ao objeto deste contrato ou a ele associados. Essa regra é estritamente aplicável a todas as partes envolvidas, incluindo prepostos e colaboradores, assegurando a integridade, transparência e legalidade de todas as transações vinculadas ao contrato em questão.

20. DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente aquisição, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Requisitante: DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM SECRET ADJ DE EDUCACAO PROFIS E SUPERIOR
--

Elaborado por: JOÃO VICTOR COELHO DE CAMPOS ASSISTENTE TÉCNICO III
--

CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Considerando a assunção de responsabilidade pela parte técnica responsável pela elaboração do presente Termo de Referência nº e de todas as informações constantes neste assino com fundamento no artigo 18, caput da Lei 14.133/21 e AUTORIZO o procedimento desta contratação, desde que observada às formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA ORDENADOR DE DESPESAS DA SECITEC
--